

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha

Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 3 9 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA RURAL DE MARÍLIA, VOLTADAS À PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS, À IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS VIAS E COMUNIDADES RURAIS, AO USO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIAS E À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Segurança Rural, destinada a contribuir para a prevenção de ocorrências e para o fortalecimento da proteção de moradores, produtores rurais, trabalhadores, visitantes e demais usuários das áreas rurais do Município.

Parágrafo único. A Política Municipal de Segurança Rural será desenvolvida de forma gradual, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira, a viabilidade técnica e a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Segurança Rural:

- I - contribuir para a prevenção de furtos, roubos, invasões, vandalismo e outras ocorrências que possam atingir pessoas, propriedades, atividades produtivas e patrimônios localizados na zona rural;
- II - incentivar a utilização de tecnologias como instrumentos auxiliares de prevenção, monitoramento e identificação de ocorrências;
- III - incentivar a identificação, sinalização e georreferenciamento das estradas, acessos, comunidades e demais localidades rurais;
- IV - favorecer a cooperação institucional entre o Município e os órgãos estaduais e federais competentes, respeitadas as atribuições legais de cada instituição;
- V - estimular, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível, a integração com sistemas públicos de segurança, videomonitoramento, identificação veicular, georreferenciamento e endereçamento rural já existentes;
- VI - considerar, na definição de eventuais ações, as áreas de maior vulnerabilidade, circulação, relevância econômica, dificuldade de localização ou histórico de ocorrências;
- VII - contribuir para facilitar a localização de propriedades, comunidades, estradas e acessos pelos serviços públicos de emergência;
- VIII - incentivar a participação e colaboração de produtores rurais, moradores, associações, sindicatos, cooperativas e demais entidades representativas da comunidade rural;
- IX - estimular o uso racional dos recursos públicos, evitando, sempre que possível, a duplicidade de estruturas e sistemas tecnológicos;
- X - promover ações de orientação e conscientização da população rural sobre prevenção de ocorrências e utilização dos canais oficiais de emergência e segurança.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, poderão integrar as ações relacionadas à Política Municipal de Segurança Rural, conforme planejamento e critérios técnicos:

- I - soluções de videomonitoramento em pontos estratégicos das áreas rurais;
- II - tecnologias destinadas à identificação de veículos, inclusive sistemas automatizados de leitura de placas, quando tecnicamente disponíveis e juridicamente autorizados;
- III - identificação e sinalização das estradas e acessos rurais;
- IV - recursos de georreferenciamento e endereçamento rural digital;
- V - soluções destinadas a facilitar a localização de propriedades, comunidades e acessos;
- VI - levantamentos destinados à identificação de pontos de maior vulnerabilidade;
- VII - integração de informações que possam auxiliar os serviços públicos de segurança, emergência, saúde e defesa civil;
- VIII - utilização de soluções tecnológicas compatíveis com sistemas municipais, estaduais ou federais existentes;
- IX - cooperação com órgãos públicos, entidades e instituições, mediante os instrumentos jurídicos adequados.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser implementadas de maneira gradual, conforme planejamento, critérios técnicos, disponibilidade de recursos e infraestrutura existente.

Art. 4º. Na definição de pontos prioritários para videomonitoramento ou outras soluções tecnológicas, serão considerados:

- I - entradas e saídas do Município e dos distritos;
- II - acessos a comunidades, bairros rurais, assentamentos e áreas de produção;
- III - estradas rurais de maior circulação;
- IV - pontos de conexão entre diferentes vias rurais;
- V - locais com histórico ou maior vulnerabilidade a ocorrências;
- VI - áreas estratégicas para o deslocamento de serviços públicos;
- VII - locais que possibilitem integração com sistemas estaduais ou federais;
- VIII - disponibilidade de infraestrutura de energia e comunicação;
- IX - características geográficas e de circulação;
- X - outros critérios técnicos relacionados à prevenção de ocorrências e à proteção da população rural.

Art. 5º. A identificação e sinalização das estradas, acessos e localidades rurais poderão contemplar:

- I - denominação oficial ou identificação da via;
- II - código ou referência geográfica;
- III - identificação de distritos, comunidades e localidades;
- IV - referências que auxiliem a localização de propriedades e acessos;
- V - recursos tecnológicos de localização, inclusive códigos digitais ou soluções equivalentes;
- VI - informações de utilidade pública e emergência.

Parágrafo único. A identificação prevista neste artigo poderá ser compatibilizada com sistemas de georreferenciamento e endereçamento rural existentes ou que venham a ser disponibilizados pelos órgãos competentes.

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Rural poderá buscar integração com programas, sistemas e tecnologias de segurança, monitoramento, identificação veicular, georreferenciamento e endereçamento rural mantidos ou disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual, observadas as competências legais e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 7º. A eventual utilização de sistemas de videomonitoramento e tecnologias de identificação deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, privacidade, segurança da informação e acesso a informações públicas.

§ 1º. O tratamento, armazenamento, utilização e eventual compartilhamento de imagens, registros e demais dados deverão observar as finalidades legalmente autorizadas e os princípios e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º. O acesso às imagens, registros e informações ficará restrito às pessoas e instituições legalmente autorizadas.

§ 3º. O eventual compartilhamento de informações com órgãos de segurança pública observará os procedimentos e instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 8º. A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observados:

- I - os instrumentos de planejamento e orçamento municipal;
- II - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - a viabilidade técnica;
- IV - a disponibilidade de infraestrutura;
- V - a possibilidade de integração com sistemas existentes;
- VI - a priorização de áreas de maior interesse público;
- VII - a possibilidade de obtenção de recursos provenientes de convênios, transferências, emendas parlamentares, fundos, doações e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto responsável pela
Secretaria Municipal da Administração

ROGÉRIO ALEXANDRE DA GRAÇA
Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 05.10.2026 - Projeto de Lei nº 149/2026, de autoria do Vereador João dos Santos Diniz Neto)

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 5 1 2 6 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$8.522.000,00, ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 52.581/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$8.522.000,00 (oito milhões e quinhentos e vinte e dois mil reais), às seguintes dotações:

Ficha	Unid. Org.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R\$)
48	02.01.01	04.122.0201.2.201	3.1.90.11.00	01.110.0000	325.000,00
86	02.03.01	04.122.0203.2.211	3.1.90.13.00	01.110.0000	25.000,00
87	02.03.01	04.122.0203.2.211	3.1.90.16.00	01.110.0000	235.000,00
88	02.03.01	04.122.0203.2.334	3.1.90.16.00	01.110.0000	85.000,00
108	02.03.01	04.122.0203.2.216	3.3.91.39.00	01.110.0000	525.000,00
138	02.04.00	15.127.0204.2.230	3.1.90.16.00	01.110.0000	10.000,00
156	02.05.01	12.122.0223.2.321	3.1.90.16.00	01.200.0004	10.000,00
178	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.1.90.04.00	01.213.0000	335.000,00
179	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.1.90.11.00	01.212.0000	1.565.000,00
179	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.1.90.11.00	01.213.0000	170.000,00
181	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.1.90.13.00	01.213.0000	100.000,00
182	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.1.90.16.00	01.212.0000	15.000,00
182	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.1.90.16.00	01.213.0000	16.000,00
184	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.1.91.13.00	01.212.0000	300.000,00
184	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.1.91.13.00	01.213.0000	252.000,00
205	02.05.03	12.361.0225.2.330	3.1.90.04.00	01.220.0000	395.000,00

208	02.05.03	12.361.0225.2.330	3.1.90.13.00	01.220.0000	120.000,00
237	02.05.04	12.361.0225.2.327	3.1.90.11.00	02.262.0000	455.000,00
238	02.05.04	12.365.0224.2.326	3.1.90.11.00	02.272.0000	2.845.000,00
249	02.05.04	12.361.0225.2.327	3.1.91.13.00	02.262.0000	43.000,00
268	02.06.00	13.392.0205.2.237	3.1.90.16.00	01.110.0000	10.000,00
293	02.07.01	10.301.0227.2.270	3.1.90.11.00	02.000.0000	5.000,00
311	02.07.01	10.305.0227.2.279	3.1.90.16.00	01.310.0000	5.000,00
312	02.07.01	10.122.0227.2.264	3.1.91.13.00	01.310.0000	350.000,00
412	02.08.00	27.122.0206.2.239	3.1.90.16.00	01.110.0000	20.000,00
437	02.09.00	15.122.0207.2.263	3.1.90.16.00	01.110.0000	35.000,00
463	02.10.00	23.122.0208.2.243	3.1.90.16.00	01.110.0000	5.000,00
475	02.11.00	20.122.0209.2.252	3.1.90.16.00	01.110.0000	15.000,00
517	02.13.00	04.122.0211.2.226	3.1.90.16.00	01.110.0000	2.000,00
524	02.14.01	04.123.0212.2.227	3.1.90.16.00	01.110.0000	2.000,00
537	02.14.02	04.121.0212.2.229	3.1.90.16.00	01.110.0000	10.000,00
562	02.15.01	08.245.0217.2.290	3.1.90.11.00	01.510.0000	30.000,00
564	02.15.01	08.244.0214.2.282	3.1.90.16.00	01.510.0000	100.000,00
565	02.15.01	08.245.0216.2.286	3.1.90.16.00	05.000.0000	2.000,00
647	02.15.02	14.422.0222.2.309	3.1.90.16.00	01.110.0000	5.000,00
729	02.16.02	15.452.0213.2.258	3.1.90.16.00	01.110.0000	100.000,00
TOTAL					8.522.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Ficha	Unid. Org.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R\$)
49	02.01.01	04.131.0201.2.203	3.1.90.11.00	01.110.0000	10.000,00
50	02.01.01	04.245.0201.2.205	3.1.90.11.00	01.110.0000	80.000,00
51	02.01.01	04.122.0201.2.201	3.1.90.16.00	01.110.0000	12.000,00
75	02.02.00	04.091.0202.2.207	3.1.90.11.00	01.110.0000	1.500.000,00
76	02.02.00	04.091.0202.2.207	3.1.90.16.00	01.110.0000	15.000,00
84	02.03.01	04.122.0203.2.211	3.1.90.11.00	01.110.0000	2.000.000,00
212	02.05.03	12.367.0225.2.329	3.1.91.13.00	01.220.0000	30.000,00
238	02.05.04	12.365.0224.2.326	3.1.90.11.00	02.271.0000	3.343.000,00
345	02.07.01	10.301.0227.2.269	3.3.90.32.00	02.000.0000	5.000,00
516	02.13.00	04.122.0211.2.226	3.1.90.11.00	01.110.0000	625.000,00
559	02.15.01	08.244.0214.2.282	3.1.90.11.00	01.510.0000	205.000,00
562	02.15.01	08.245.0217.2.290	3.1.90.11.00	05.000.0000	2.000,00
645	02.15.02	14.422.0222.2.309	3.1.90.11.00	01.110.0000	195.000,00

713	02.16.01	18.541.0213.2.253	3.1.90.11.00	01.110.0000	200.000,00
728	02.16.02	15.452.0213.2.258	3.1.90.11.00	01.110.0000	300.000,00
TOTAL					8.522.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

DECRETO NÚMERO 1 5 1 2 7 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$541.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 52.609/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com o artigo 5º Inciso III da Lei nº 9412, de 31 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais), às seguintes dotações:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R\$)
103	02.03.01	04.122.0203.2.211	3.3.90.39.00	01.110.0000	60.000,00
171	02.05.01	12.122.0223.2.321	3.3.90.39.00	01.200.0004	50.000,00
213	02.05.03	12.361.0225.2.330	3.3.50.39.00	01.220.0000	91.000,00
377	02.07.01	10.122.0227.2.264	3.3.90.39.00	01.310.0000	60.000,00
422	02.08.00	27.122.0206.2.208	3.3.90.36.00	01.110.0000	11.000,00
572	02.15.01	08.243.0217.2.298	3.3.50.39.00	02.000.0000	4.000,00
619	02.15.01	08.244.0214.2.282	3.3.90.39.00	01.510.0000	245.000,00
623	02.15.01	08.245.0216.2.286	3.3.90.39.00	02.000.0000	20.000,00
TOTAL					541.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R\$)
54	02.01.01	04.122.0201.2.201	3.3.90.30.00	01.110.0000	5.000,00
58	02.01.01	04.245.0201.2.205	3.3.90.32.00	01.110.0000	505,00
59	02.01.01	04.122.0201.2.201	3.3.90.36.00	01.110.0000	121,44

79	02.02.00	04.091.0202.2.207	3.3.90.36.00	01.110.0000	1.500,00
150	02.04.00	15.451.0204.1.205	4.4.90.51.00	01.110.0000	0,26
174	02.05.01	12.122.0223.2.321	3.3.90.40.00	01.200.0004	40.000,00
197	02.05.02	12.365.0224.2.328	3.3.90.40.00	01.213.0000	131.000,00
324	02.07.01	10.302.0227.2.273	3.3.50.85.00	01.310.0000	90.000,00
555	02.14.02	28.846.0000.0.201	4.6.90.91.00	01.110.0000	198.307,30
586	02.15.01	08.244.0217.2.295	3.3.90.30.00	01.510.0000	35.000,00
587	02.15.01	08.245.0216.2.286	3.3.90.30.00	02.000.0000	24.000,00
657	02.15.02	14.363.0220.2.305	3.3.90.30.00	01.110.0000	10.000,00
663	02.15.02	14.422.0222.2.313	3.3.90.30.00	01.110.0000	5.566,00
TOTAL					541.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

RETIFICAÇÃO

DECRETO NÚMERO 15112

Leia-se como segue e não como constou:

"(...) Art. 5º. As áreas que correspondem aos Lotes Residenciais e Mistos, totalizando 305.739,96m², são as seguintes:

- 1.794 Lotes Mistos – 305.739,96m² - 43,71%. (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 49831

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo do Servidor nº 83.404, de 11 de maio de 2026, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília e artigo 42 §1º da Lei Complementar nº 918 de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 40371/2 DÉBORA MARTINS RAMOS AYRES, no cargo de Professora de EMEF, vencimento Nível 2-J – Tabela Magistério 1, inscrita no CPF nº

103.542.108-90, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme previsto no §2º inciso I do referido dispositivo legal, a partir de 1º de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49832

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo do Servidor nº 95.016, de 27 de maio de 2026, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília e artigo 42 da Lei Complementar nº 918 de 04 de novembro de 2021, APOSENTA o servidor 65110/1 CLAUDINEI DELÁBIO CAMPOY, no cargo de Fiscal de Posturas, vencimento Nível 2-J - Tabela 10, inscrito no CPF nº 088.811.848-18, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme previsto no §2º inciso I do referido dispositivo legal, a partir de 1º de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49833

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo do Servidor nº 161.976, de 14 de setembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília e artigo 42 §1º da Lei Complementar nº 918 de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 48534/1 ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Professora de EMEI, vencimento Nível 1-I - Tabela Magistério 1, inscrita no CPF nº 213.345.988-00, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme previsto no §2º inciso I do referido dispositivo legal, a partir de 1º de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49834

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo do Servidor nº 164.613, de 17 de setembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 918 de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 26859/2 ADRIANA APARECIDA BICAS RUIZ, no cargo de Professora de EMEF, vencimento Nível 1-F - Tabela Magistério 1, inscrita no CPF nº 130.922.238-02, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais correspondentes à 100% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para o cálculo, conforme previsto no § 2º inciso II do referido dispositivo legal, a partir de 1º de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49835

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo do Servidor nº 101.218, de 08 de junho de 2026, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília e artigo 42 da Lei Complementar nº 918 de 04 de novembro de 2021, APOSENTA o servidor 67210/1 ALFREDO JOSE ISAAC, no cargo de Assistente Administrativo, vencimento Nível 1-H - Tabela 12, inscrito no CPF nº 058.494.918-99, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme previsto no §2º inciso I do referido dispositivo legal, a partir de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49836

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo do Servidor nº 136.006, de 05 de agosto de 2026, consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília e artigo 42 §1º da Lei Complementar nº 918 de 04 de novembro de 2021, APOSENTA a servidora 57991/1 MÍRIAN RODRIGUES, no cargo de Professora de EMEI, vencimento Nível 1-J – Tabela Magistério 1, inscrita no CPF nº 190.979.208-09, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, conforme previsto no §2º inciso I do referido dispositivo legal, a partir de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49837

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 50.534, de 15 de outubro de 2026, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata VANESSA FERNANDES FARIA, RG 33213173-3, classificada em 9º lugar para o exercício do cargo de Fiscal de Posturas, vencimento: Nível 1-A Tabela 10, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2022, permanecendo seu contrato de trabalho ou portaria de nomeação suspensos, de acordo com o artigo 2º da Lei Complementar nº 34, de 19 de agosto de 1992, bem como, ficando revogado o item 01 da Portaria nº 49812/2026, que nomeou Mariana Lieka Assega Kato para o referido cargo, uma vez que a candidata desistiu expressamente da vaga.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49838

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 52.457, de 28 de outubro de 2026, modifica o item I da Portaria nº 42310 de 03 de março de 2023, que nomeia a COMISSÃO PERMANENTE DO PROGRAMA MARÍLIA SEM PAPEL, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - Representantes da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação
Titular: GUSTAVO HENRIQUE MARCHETTI
Suplente: PATRÍCIA GAVA DE AZEVEDO”

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49839

O Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, representado por sua Diretora, com fundamentos no Decreto nº 14900/2026, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 52.577/2026, e

Considerando os fatos e circunstâncias relatados no âmbito do Protocolo do Servidor nº 17.520/2026, resolve:

Art. 1º. Instaura processo de avaliação de saúde ocupacional em face da servidora 168262/1 L.F.C., ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo, para condução dos trabalhos:

1. FERNANDA CARVALHO DUARTE, Médica Generalista;
2. LEILA GOMES DOS SANTOS, Técnica de Enfermagem;
3. SILVIA DOS REIS PEREIRA, Enfermeira.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 180 dias para concluir o caso, a contar da expedição da portaria de instauração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
ctsc

PORTARIA NÚMERO 49840

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3.722, de 17 de fevereiro de 2025, Memorando n.º 45.566, de 22 de setembro de 2026;

Considerando o Processo de Avaliação de Desempenho instaurado através da Portaria n.º 44238, de 09 de maio de 2024, em face da servidora THAIS DE OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS, matrícula n.º 146420-2, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, em decorrência da informação contida no referido Memorando n.º 23.704, de 24 de agosto de 2023, acerca da 3ª Avaliação, correspondente ao período de 09/02/2022 a 08/08/2022, a servidora obteve 120 (cento e vinte) pontos, sendo considerado desempenho insuficiente.

Considerando que citação válida da servidora avaliada operou-se por meio do Ofício n.º 3.300/2026, integrando-se regularmente a relação processual administrativa.

Considerando que a servidora avaliada constituiu advogada para sua defesa, apresentou defesa prévia e arrolou testemunhas, prestou suas declarações, acompanhou a oitiva das testemunhas, posteriormente juntou defesa final nos autos.

Considerando que em tese de defesa da servidora avaliada, em síntese, sustentou a tese de atipicidade material das faltas pontuais de horário em face do bom rendimento funcional qualitativo e das condições pessoais e familiares da servidora.

Considerando que a servidora exerceu plenamente o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Considerando que a Comissão, em seu parecer, concluiu pela MANUTENÇÃO do 3º Boletim de Avaliação de Desempenho, fundamentando-se, em síntese, nos seguintes pontos:

- Diante do conjunto probatório acostado aos autos, resta evidenciado que a manutenção do Boletim de Avaliação de Desempenho é medida necessária.

- A despeito de ter obtido 365 (trezentos e sessenta e cinco) pontos nos aspectos qualitativos de sua avaliação, a servidora teve sua nota final reduzida para 120 (cento e vinte) pontos após o desconto objetivo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, decorrente de 49 (quarenta e nove) registros de atraso ao longo do período avaliatório.

- O cumprimento das normas disciplinares e dos deveres funcionais constitui requisito indispensável para a manutenção do interesse público e a adequada prestação dos serviços à coletividade. Dentre essas obrigações, destaca-se o dever de pontualidade e respeito rigoroso aos horários de entrada e saída do expediente, o qual está expressamente positivado no Artigo 64, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991.

- Dessa forma, o cumprimento da jornada de trabalho não constitui mera exigência burocrática, mas sim um dever legal e ético inafastável. A observância contínua e pontual dos horários fixados é requisito objetivo e indispensável para demonstrar a aptidão, a disciplina e a assiduidade necessárias ao exercício do cargo público.

- Saliencia-se que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, decorrente do princípio da legalidade que rege a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal). Assim, tais presunções somente podem ser afastadas mediante prova robusta, clara e inequívoca em sentido contrário, ônus que incumbe a quem as impugna.

- No caso em tela, os registros eletrônicos de frequência e as planilhas do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD) constituem atos administrativos dotados de fé pública. A constatação objetiva de 49 atrasos no período avaliatório, que culminou na dedução de 245 (duzentos e quarenta e cinco), pontos no quesito pontualidade encontra-se cabalmente documentada nos autos. As justificativas de ordem pessoal apresentadas pela servidora, embora compreensíveis sob o aspecto humano, não possuem a força probatória exigida para elidir ou anular a veracidade dos registros oficiais de ponto, impondo-se a manutenção do resultado da avaliação.

- Sendo assim, esta Comissão opina pela manutenção da 3ª avaliação.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho, instaurado através da Portaria n.º 44238, de 09 de maio de 2024, com origem no Memorando n.º 23.704, de 24 de agosto de 2023, e determina a MANUTENÇÃO do 3º Boletim de Avaliação, correspondente ao período de 09/02/2022 a 08/08/2022, da servidora THAIS DE OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS, matrícula n.º 146420-2, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de outubro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/elnm>

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 118/2026. UNIDADE COMPRADORA: 986681. NUMERO DA COMPRA NO COMPRASNET: 42/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de apoio aos alunos da rede municipal elegíveis aos serviços da educação especial que apresentam limitações motoras que acarretam dificuldades no autocuidado, locomoção e alimentação (de caráter permanente ou temporário), respeitando as condições específicas de cada aluno, destinados à Secretaria Municipal Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 18/11/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 18/11/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pelo pregoeiro Valdinei Xavier. Justificativa: A prestação de serviços de apoio aos alunos do Sistema Municipal de Ensino elegíveis à educação especial é imprescindível para garantir a inclusão e a permanência desses estudantes no ambiente escolar. A ausência desse suporte comprometeria o direito à educação, a autonomia e o bem-estar dos alunos, além de impactar o desenvolvimento pedagógico e a efetividade das políticas de educação inclusiva. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PROFª ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 580/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa DIEGO HENRIQUES DINIZ, CNPJ nº 40.407.069/0001-59, para Locação de jogos de mesa com cadeiras para a Segunda Edição do Festival do Café, destinado à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

VÍTOR GAZOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 01 ao CST-1828/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada SABERCON EDUCATIVA LTDA Assinatura 26/10/26 Objeto Alteração da Cláusula Oitava (da Matriz de Riscos) do contrato para criação, desenvolvimento, implantação e manutenção de uma PLATAFORMA DIGITAL com a finalidade de promover a formação continuada e o acesso a acervos pedagógicos e literários para gestores escolares, docentes e servidores da Secretaria Municipal da Educação Processo Memorando n.º 50.660/26.

Contrato Rescisão do CST-1863/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada 46.304.076 RODRIGO DA GRAÇA ARANHA BOITEUX Assinatura 28/10/26 Objeto Rescisão unilateral do contrato de execução de serviços de cobrança automática por dispositivo de identificação veicular (TAG), destinados à Secretaria Municipal da Educação Processo Memorando n.º 41.905/26.

Contrato Rescisão do CST-1866/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada 46.304.076 RODRIGO DA GRAÇA ARANHA BOITEUX Assinatura 23/10/26 Objeto Rescisão unilateral do contrato de execução de serviços de cobrança automática por dispositivo de identificação veicular (TAG), destinados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude Processo Memorando n.º 41.905/26.

Contrato Rescisão do CST-1869/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada 46.304.076 RODRIGO DA GRAÇA ARANHA BOITEUX Assinatura 28/10/26 Objeto Rescisão unilateral do contrato de execução de serviços de cobrança automática por dispositivo de identificação veicular (TAG), destinados ao Gabinete do Prefeito Processo Memorando n.º 41.905/26.

Contrato CV-1335/26 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Assinatura 26/05/26 Valor R\$ 50.000,00 Objeto Termo de convênio objetivando o desenvolvimento rural sustentável municipal Vigência 31/12/26 Processo Memorando n.º 3.609/26.

Retificação da publicação efetuada em 28/10/26 (Número)

Contrato Aditivo 04 ao TC-223/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade ASSOCIAÇÃO MARILENSE DE AMOR EXIGENTE - AMAE Assinatura 27/10/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do termo de colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade para apoiar e orientar os familiares na busca pela prevenção de comportamentos inadequados e na recuperação e manutenção da sobriedade durante e após o tratamento da dependência química, além de proteção social, buscando promover o bem-estar e a saúde emocional das famílias afetadas pela dependência, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 34.455/26.

COMUNICADOS

O Comitê Municipal de Valorização à Vida (CMVV) comunica, para fins de publicidade e registro oficial, que sua Mesa Diretora foi constituída em 16 de abril de 2026, mediante eleição realizada entre seus membros, ficando assim composta:

- Presidente: Adriana Magali Dezotti Batista;
- Vice-presidente: Talita Luiza Faria Bueno;
- Secretária: Luciana Aparecida Moraes dos Santos;
- Vice-secretária: Vanilda Gonçalves de Lima.

O presente comunicado tem por finalidade dar publicidade à composição da Mesa Diretora do Comitê Municipal de Valorização à Vida, permanecendo esta composição vigente até a presente data.

COMUNICADO

O presidente do Conselho Municipal de Turismo de Marília, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho e simpatizantes para a 5ª reunião ordinária do ano de 2026 do Conselho Deliberativo, a realizar-se no dia 05 de novembro de 2026 (quinta-feira), às 08h30m. Será presencial no Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Marília: Rua Bonfim, 460- Alto Cafezal.

Presidente do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo
Amilton Gomes da Silva.

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132	
Auto de Infração: 105/2026 Na data 10 de outubro de 2026, nesta cidade de Marília, V.Sª fora AUTUADA:	
DADOS DO INFRATOR	
CADASTRO: IMOBILIARIO - 31749200 NOME: 103853 - NADIR APARECIDA MARTINS END. CORRESP: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº 8 COMPLEMENTO: CIDADE: MARÍLIA	IDAUTO: 55765 BAIRRO: SAO TOME, SÍTIO DE RECREIO ESTADO: SP
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA	
ENDEREÇO: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº BAIRRO: SAO TOME, SÍTIO DE RECREIO - QUADRA: B - LOTE: 06 COMPLEMENTO: CIDADE: MARÍLIA ESTADO: SP	
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: 1142 - CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO, REFORMA E AUMENTO POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO 674/2026, EXPEDIDA EM 28/07/2026	
De acordo com o que dispõe o artigo 148 combinado com os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 42/92, fica intimado a regularizar a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM. O não cumprimento na presente notificação acarretará em: 1 - Aplicação de multa conforme Art. 177-I da Lei 42/92 2 - As multas serão dobradas na reincidência conforme art. 181 da lei 42/92 Apresentação de defesa deverá ser feita através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br Multa de R\$ 343,61	
OBSERVAÇÕES	
Fica ciente o infrator do prazo de 10 dias, a partir do recebimento deste auto, para, se desejar, apresentar defesa mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 168, parágrafo 2º, da Lei Complementar 42/92 - Código de Obras e Edificações do Município. REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO EXECUTADA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO POR ESTA MUNICIPALIDADE.	
MARÍLIA, 10/10/2026 CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO MARÍLIA, _____	 João Pedro Alves Fiscal de Obras - Caso couber, declaro que o infrator recusou-se a assinar o presente auto
O Infrator _____	

AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO NOME: NADIR APARECIDA MARTINS LUIZ ANTONIO BARALDI, 8 - SAO TOME, SÍTIO DE RECREIO 17525-500 - MARÍLIA - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA / Divisão de Fiscalização de Obras Av. Sampaio Vidal, 132 - Centro - 17501-441 - Marília/SP	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª TAO REMETENTE 3ª _____	
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Multa não ☐ Entregue indevidamente ☒ Não existe o Número ☐ Desconhecido ☐ Outros ☐ Recusado ☐ Não protocolado ☐ Ausente ☐ Faltado ☐ Informação precisa pelo próprio ou síndico	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA Nº DOCUMENTO IDENTIFICADOR

BN 684 892 867 BR

AR

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DE MARÍLIA
COMISSÃO

20 OUT 2026

JOÃO CARLOS TAVARES
Agente de Contas
MATRÍCULA: 830630
MUNICÍPIO DE MARÍLIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132
	Auto de Infração: 106/2026
	Na data 10 de outubro de 2026, nesta cidade de Marília, V.Sª fora AUTUADA:

DADOS DO INFRATOR	
CADASTRO: IMOBILIARIO - 31749000 NOME: 247114 - ANNUNZIATO NICOLÒ END. CORRESP. LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº 4 COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA	IDAUTO: 55766 BAIRRO: SAO TOME, SITIO DE RECREIO ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA
ENDEREÇO: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº BAIRRO: SAO TOME, SITIO DE RECREIO - QUADRA: B - LOTE: 04 COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: 1142 - CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO, REFORMA E AUMENTO
POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO 672/2026, EXPEDIDA EM 28/07/2026

De acordo com o que dispõe o artigo 148 combinado com os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 42/92, fica intimado a regularizar a Obra que está sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.

O não cumprimento na presente notificação acarretará em:

1 - Aplicação de multa conforme Art. 177-I da Lei 42/92

2 - As multas serão dobradas na reincidência conforme art. 181 da lei 42/92

Apresentação de defesa deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br

Multa de R\$ 343,61

OBSERVAÇÕES
Fica ciente o infrator do prazo de 10 dias, a partir do recebimento deste auto, para, se desejar, apresentar defesa mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 168, parágrafo 2º, da Lei Complementar 42/92 - Código de Obras e Edificações do Município.
REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO EXECUTADA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO POR ESTA MUNICIPALIDADE.

MARILIA, 10/10/2026

CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARILIA, ____/____/____

João Pedro Alves
Fiscal de Obras -

Caso couber, declaro que o infrator recusou-se a assinar o presente auto

O Infrator

AVISO DE RECEBIMENTO DESTINATÁRIO NOME: ANNUNZIATO NICOLÒ LUIZ ANTONIO BARALDI, 4 - SAO TOME, SITIO DE RECREIO 17525-500 - MARILIA - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA / Divisão de Fiscalização de Obras Av. Sampaio Vidal, 132 - Centro - 17501-441 - Marília/SP		Id 514338 F 93  BN 684 892 853 BR	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ 2ª AO REMETENTE 3ª ____/____/____	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Multas em ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o Número ☒ Desconhecido ☐ Outros ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Faltado		RUBRICA José Carlos T... Agente de C... 2026
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
 Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132
Auto de Infração: 107/2026
 Na data 10 de outubro de 2026, nesta cidade de Marília, V.Sª fora AUTUADA:

DADOS DO INFRATOR

CADASTRO: IMOBILIARIO - 31748500 IDAUTO: 55767
 NOME: 50405 - ANTONIO DE ALMEIDA
 END. CORRESP: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº 85
 COMPLEMENTO: BAIRRO: SÍTIO DE RECREIO SÃO TOMÉ
 CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA

ENDEREÇO: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº
 BAIRRO: SAO TOME, SÍTIO DE RECREIO - QUADRA: A - LOTE: 03
 COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: 1142 - CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO, REFORMA E AUMENTO

POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO 671/2026, EXPEDIDA EM 28/07/2026

De acordo com o que dispõe o artigo 148 combinado com os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 42/92, fica intimado a regularizar a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.
 O não cumprimento na presente notificação acarretará em:
 1 - Aplicação de multa conforme Art. 177-I da Lei 42/92
 2 - As multas serão dobradas na reincidência conforme art. 181 da lei 42/92
 Apresentação de defesa deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br
 Multa de R\$ 343,61

OBSERVAÇÕES

Fica ciente o infrator do prazo de 10 dias, a partir do recebimento deste auto, para, se desejar, apresentar defesa mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 168, parágrafo 2º, da Lei Complementar 42/92 - Código de Obras e Edificações do Município.

REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO EXECUTADA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO POR ESTA MUNICIPALIDADE.

MARILIA, 10/10/2026

CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARILIA, ____/____/____

João Pedro Alves
Fiscal de Obras -

Caso couber, declaro que o infrator recusou-se a assinar o presente auto

O Infrator

AVISO DE RECEBIMENTO DESTINATÁRIO NOME: ANTONIO DE ALMEIDA Luiz Antonio Baraldi, 85 - Sítio de Recreio São Tomé 17525-500 - Marília - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA / Divisão de Fiscalização de Obras Av. Sampaio Vidal, 132 - Centro - 17501-441 - Marília/SP		Id 514337 F 93 CARIMBO UNIDADE DE EMISSÃO 20 OUT 2026 9912256765/2014-SE/SP1 PMMARILIA Correios	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ 2ª ____/____/____ 3ª ____/____/____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o Número ☒ Desconhecido ☐ Outros _____ ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico ☐ Reintegração ao serviço posterior	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		RUBRICA MATRIZ José Carlos Teixeira Agente de Correios MATR. 906.202-7 DATA DE ENTREGA 20/10/2026 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população.

Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 28 de outubro de 2026.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃ O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
C. F. DE ALMEIDA	12498/2026	21869	27/08/2026	968,00	782	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelos serviços de adesivamento de veículos oficiais, identificação visual de setores administrativos, confecção de placas e demais materiais de comunicação visual, considerando sua importância para a identificação dos serviços públicos, a orientação da população e a transparência das ações municipais, contribuindo para a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.
COMUNICACAO VISUAL	14072/2026	18613	22/07/2026	176,00	764	
	14828/2026	19684	31/07/2026	880,00	769	
	15331/2026	21946	28/08/2026	176,00	779	
	5019/2026	20617	10/08/2026	741,84	772	
	5040/2026	20731	11/08/2026	528,00	773	
	6979/2026	20618	10/08/2026	3.803,36	771	
INSTAR	4529/2026	21828	26/08/2026	5.000,00	4196	Considerando tratar-se de empresa que fornece sistema estruturante com licença de uso de um conjunto integrado de aplicações online para implantação dos sites oficiais do município e o gerenciamento das contas de e-mail institucionais, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica pela necessidade de modernização, padronização e eficiência dos serviços públicos oferecidos, que visam garantir comunicação oficial segura, armazenamento adequado de dados, e acesso eficiente às ferramentas administrativas essenciais ao funcionamento, transparência,
TECNOLOGIA	4529/2026	21829	26/08/2026	5.000,00	4197	
EM INFORMATICA	4529/2026	24741	25/09/2026	5.000,00	4768	

						eficiência operacional e melhoria na prestação de serviços aos cidadãos.
ORIENTAL PINTURAS DE LETRAS E ADESIVOS LTDA	13469/202 6 14196/202 6	17245 21052	03/07/2026 17/08/2026	6.201,00 82.000,00	1808 1822	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pela prestação de serviços de pintura artística de letreiros em fachadas de diversos setores municipais, considerando a importância do serviço para a adequada identificação e sinalização dos equipamentos públicos. A execução contribui para a organização dos espaços, facilita o acesso e a orientação da população e promove a padronização da identidade visual institucional. Dessa forma, o pagamento excepcional fundamenta-se no interesse público e na necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços municipais à comunidade.
FJCRP COMERCIAL LTDA	6138/2026 6825/2026	18037 18038	15/07/2026 15/07/2026	4.598,00 298,87	67911067 67911188	Considerando tratar-se do fornecimento de peças para roçadeiras, indispensáveis à manutenção e execução dos serviços de roçagem e conservação de áreas públicas, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e evitar prejuízos à coletividade.
FORTHE AGROPECUARI A LTDA	16282/202 6	23303	09/09/2026	4.799,00	1141	
FORTLINE COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EPI LTDA	15234/202 6	21332	19/08/2026	1.365,00	32527	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica à empresa responsável pelo fornecimento de capacetes de proteção e demais serviços e materiais destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a importância desses itens para a segurança dos servidores na execução de suas atividades, a continuidade dos serviços públicos e a manutenção do atendimento adequado às necessidades da população, em observância ao interesse público.
BG ZANGROSSI SERVICOS VETERINARIOS LTDA	7737/2026 7738/2026	19200 19203	30/07/2026 30/07/2026	318.390,79 201.324,97	57 58	Considerando a importância dos serviços prestados pela empresa contratada, voltados à captura, recolhimento, transporte, guarda temporária e tratamento veterinário — inclusive em casos de urgência — de animais de pequeno, médio e grande porte encontrados em vias e espaços públicos, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da essencialidade dessas atividades técnicas e operacionais, imprescindíveis à saúde pública, segurança e bem-estar animal. A pronta resposta às ocorrências previne riscos como acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses, conflitos com a população e maus-tratos, garantindo a segurança coletiva e o equilíbrio ambiental.
METABIT SISTEMAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA	15616/202 6 802/2026	24925 24226	30/09/2026 21/09/2026	7.000,00 7.000,00	26525 25713	Considerando tratar-se de sistema estruturante essencial para a gestão e fiscalização pelo Controle Interno municipal, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica referente à empresa contratada para a execução do serviço de licença de uso do sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via

						internet por ser indispensável para a eficiência, legalidade, otimização e suporte das rotinas do Controle Interno, possibilitando a correta execução das atividades de auditoria, fiscalização e transparência na administração pública.
LHT CORTINAS E PISOS LTDA	14453/2026	20619	10/08/2026	1.651,00	157	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de cortinas e persianas para diversos setores administrativos do Município, considerando a urgência na adequação dos ambientes de trabalho e atendimento ao público. A medida visa assegurar condições adequadas ao funcionamento das unidades municipais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, em atendimento ao interesse público.
	9856/2026	20901	13/08/2026	290,00	156	
	9857/2026	20900	13/08/2026	3.054,35	155	
W&C ALIMENTOS LTDA	12716/2026	18465	21/07/2026	642.882,60	71517	Considerando a aquisição de cestas de alimentos destinadas aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Marília, bem como de gêneros alimentícios de consumo rápido e individual para a manutenção de projetos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão do caráter assistencial da medida, que visa garantir a segurança alimentar e o bem-estar dos beneficiários. Os projetos atendem, em especial, pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência e crianças em risco, sendo o fornecimento regular dos alimentos essencial para a continuidade das ações. A medida também reforça a valorização dos servidores municipais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida no serviço público.
	12717/2026	18493	21/07/2026	1.001.644,80	71518	
	12718/2026	18494	21/07/2026	498.414,60	71519	
	1744/2025	16965	02/07/2026	5.002,45	69060	
	2644/2026	17326	06/07/2026	10.947,27	71427	
	2644/2026	19161	29/07/2026	3.237,00	71768	
	8984/2026	16966	02/07/2026	3.427,00	71436	
	8990/2026	16963	02/07/2026	3.969,00	71435	

PORTARIA S.E. NÚMERO 338

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº. 52.161/26, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I alínea "a" e Artigo 18-L Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o(a) servidor(a) constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 28 de outubro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – PD – 50 horas					
03/11/2026 À 02/12/2026					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	187003/1	Cristiane Torres de Oliveira	EMEI "Clara Luz" Período: tarde	EMEF "Profª. Edméa Braz Rojo Sola" Período: manhã	Licença Pênis da Profª Larissa Aparecida Ventura Campanha - Protocolo do servidor nº 128.811/2026 - Turma: 3º ano A.

PORTARIA S.E. NÚMERO 339

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto, Secretária Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 52.392/2026, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I Alínea "a", e o Artigo 18-L, Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, o servidor constante no anexo único, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 28 de outubro de 2026.

Profª Rosemeire Fernanda Frazon Modesto
Secretária Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas

29/10/2026 à 17/12/2026

	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
01	174033/1	Graziele Tiago de Souza	EMEI "Beija Flor" Período: tarde	EMEI "Beija flor" Período: manhã	Aposentadoria da Profª Adriana Márcia Guilherme de Azevedo dos Santos - Classe Livre - Turma: Infantil II B.

CONVOCAÇÃO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, através da Presidente do Conselho Municipal em atendimento a Lei Municipal 7957/2016, CONVOCA os membros titulares e na ausência seus respectivos suplentes, para a Reunião Ordinária Presencial a se realizar no dia 04 de Novembro de 2026 (quarta-feira), às 08h45 com a quantidade de membros presentes, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Av. Brasil, 116-Centro.

Pauta:

- ✓ PNAISARI- Plano Operativo 2027/2030- Para ciência e Aprovação;
- ✓ Memorando 49.501/2026- Relatório de Ocorrência- Instituição de Acolhimento;
- ✓ Memorando 50.020/2026- Manifestação de Conselheiro Tutelar;
- ✓ Eleição do Conselho Tutelar;
- ✓ Escuta Especializada;
- ✓ Memorando 51791/2026 - Reunião Intersetorial - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- ✓ E demais assuntos que se julgar necessário.

Marília, 28 de outubro de 2026

Maria Angélica Galiote Silva
Presidente do C.M.D.C.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Maria de Fátima F. Leiva Gatti
Presidente Executiva

DIVERSOS

RESUMO DOS ATOS CONCESSÓRIOS

Em cumprimento às disposições contidas no art. 86, inciso XII, dos ATOS DE PENSÃO (TÍTULO IV), da Instrução n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no D.O.E. em 22/09/2020. (TC-A-011476/026/16) (SEI nº 7766/2020-77).

1. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 173.064/2026, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA ao Sr. *GILSON ALVES DA SILVA* (CPF n.º 130.XXX.XXX-35), a partir do dia 23/09/2026, nos termos do art. 54, inciso I, e art. 56, inciso V, alínea "c", item 6, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do provento a que a instituidora teria direito caso estivesse, na data do óbito, aposentada por incapacidade permanente para o trabalho, observando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 050/2026).

2. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital - Memorando) n.º 48.579/2026, em razão do ajuizamento da ação sob n.º 1014603-28.2025.8.26.0344, com trânsito em julgado em 21/09/2026, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. *MARIA CRISTINA CAROLINO* (CPF n.º 105.XXX.XXX-14), a partir do dia 27/03/2016, nos termos do art. 54, inciso I, da LCM n.º 450/2005, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo instituidor na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder a esse limite, conforme disposto no art. 55, inciso I, da LCM n.º 450/2005 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 051/2026).
3. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 170.264/2026, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. *JOSI HELEN PEREIRA AUR* (CPF n.º 856.XXX.XXX-53), a partir do dia 16/09/2026, nos termos do art. 54, inciso I, e art. 56, inciso V, alínea "c", item 6, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do provento a que o instituidor teria direito caso estivesse, na data do óbito, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo de Cirurgião Dentista, observando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 052/2026).
4. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 170.264/2026, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. *JOSI HELEN PEREIRA AUR* (CPF n.º 856.XXX.XXX-53), a partir do dia 16/09/2026, nos termos do art. 54, inciso I, e art. 56, inciso V, alínea "c", item 6, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do provento a que o instituidor teria direito caso estivesse, na data do óbito, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo de Médico Generalista, observando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 053/2026).
5. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 160.994/2026, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. *RENATA PUPIN MENDES PEREIRA* (CPF n.º 790.XXX.XXX-87), a partir do dia 07/09/2026, nos termos do art. 54, inciso I, e art. 56, inciso V, alínea "c", item 6, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 100% (cem por cento) do valor a que teria direito o instituidor do benefício se, na data do óbito, estivesse aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho, em razão da habilitação de outra dependente, de mesma classe, que concorre em igualdade de condições, nos termos do art. 55, §§1º a 3º e 6º, da LCM n.º 918/2021 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 054/2026).
6. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 160.994/2026, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE POR PRAZO INDETERMINADO à menor *REBECA PUPIN SANTOS* (CPF n.º 526.XXX.XXX-24), representada por Renata Pupin Mendes Pereira, a partir do dia 07/09/2026, nos termos do art. 54, inciso I, e art. 56, incisos III e IV, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 100% (cem por cento) do valor a que teria direito o instituidor do benefício se, na data do óbito, estivesse aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho, em razão da habilitação de outra dependente, de mesma classe, que concorre em igualdade de condições, nos termos do art. 55, §§1º a 3º e 6º, da LCM n.º 918/2021 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 055/2026).
7. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 58.087/2023, em razão do ajuizamento da ação sob n.º 1001382-75.2025.8.26.0344, foi concedida, em sede de tutela de urgência, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. *MARIA CELIA DA SILVA RAMOS* (CPF n.º 078.XXX.XXX-86), a partir do dia 30/09/2023, nos termos do art. 54, inciso I, e art. 56, inciso I, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do provento a que a instituidora teria direito caso estivesse, na data do óbito, aposentada por incapacidade permanente para o trabalho, observando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 056/2026).
8. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 184.430/2026, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. *LUCIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS* (CPF n.º 151.XXX.XXX-28), a partir do dia 13/10/2026, nos termos do art. 54, inciso I, e art. 56, inciso V, alínea "c", item 6, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos do servidor inativo falecido, observando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 057/2026).
9. Em atendimento à solicitação contida no Processo Administrativo (Protocolo digital) n.º 175.745/2026, CONCEDO o benefício PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA ao Sr. *JAIRO BARBOSA DA SILVA* (CPF n.º 218.XXX.XXX-23), a partir do dia 17/09/2026, nos termos do art. 54, inciso I, e art. 56, inciso V, alínea "c", item 6, da LCM n.º 918/2021, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do provento a que o instituidor teria direito caso estivesse, na data do óbito, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, observando-se a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais, a teor do *caput* do art. 55 da LCM n.º 918/2021 (CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N.º 058/2026).

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves

Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 42/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o funcionário WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS, para responder, em substituição à titular Priscila Pontes Aparecida de Oliveira Pontes, pelas atribuições inerentes à Função de Confiança de Diretor de Fiscalização, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2026, em razão de férias regulamentares, fazendo jus à remuneração correspondente ao período da referida substituição, na forma da lei.

Marília, 28 de outubro de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES

Diretor-Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA-EMDURB

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025/020011. CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA-EMDURB. CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP. Objeto: Serviços relativos à cessão de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito. Valor: R\$ 923.389,32/ano. Assinatura: 26/10/2026. Prazo: 12 meses. Marília, 28/10/2026. Paulo Jorge de Oliveira Alves – Diretor - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi

Presidente

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 147, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

EXONERA, de acordo com a Correspondência 1.724/2026, a partir de 28 de outubro de 2026, Bruno Henrique Francisco, RG 47.912.337-8 SSP/SP, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo B, da Vereadora Rossana Rodrigues Rossini Camacho, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de outubro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi

Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 28 de outubro de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi

Diretor Geral Legislativo

ATO NÚMERO 148, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

EXONERA, de acordo com a Correspondência 1.724/2026, a partir de 28 de outubro de 2026, Natasha Ferrari de Paulo, RG 67.871.620-1 SSP/SP, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, da Vereadora Rossana Rodrigues Rossini Camacho, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de outubro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 28 de outubro de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

ATO NÚMERO 149, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

EXONERA, de acordo com a Correspondência 1.724/2026, a partir de 28 de outubro de 2026, Paula Tamyris Porpeta Ferreira, RG 45.664.521-4 SSP/SP, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, da Vereadora Rossana Rodrigues Rossini Camacho, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de outubro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 28 de outubro de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração:

José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez Mtb: 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por
ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2026.10.28 17:33:59 -03'00'